IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro. Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita**, e a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita,** no valor de até R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no PPA, LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais):

Suplementação			
27.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI		
27.001.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI		
27.001.14.422.3501.2.079.	FUNDO MUN PESSOAS IDOSAS		
807 - 4.4.50.42.00.00	32214 AUXÍLIOS		31.500,00
		Total Suplementação:	**31.500,00**

Art. 3º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão resultantes do superávit financeiro na respectiva fonte de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de junho de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita**, e a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxilio à **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita**, e a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA ESTADUAL INC ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

O valor refere-se à auxilio para a referida Entidade e tem por objetivo a aquisição de Equipamentos e Mobiliários conforme Plano de Aplicação, em anexo, visando atender com uma estrutura adequada e dar mais qualidade aos acolhidos da ILPI Santa Rita.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Memorando 28/2024 – U.C.I. **Irati, 13 de junho de 2024**

Ao departamento de Contabilidade

Assunto: **Transferência Voluntária ILPI Santa Rita**

Com respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o plano de trabalho da instituição ILPI Santa Rita, já autorizado pelo secretário da Fazenda, para que seja encaminhada para apreciação Poder Legislativo Municipal, bem como a dotação orçamentária, caso necessário.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento, que possa se fazer necessário.

Atenciosamente,

Irailce A. Budziak Machado
Controladora Interna
Decreto 098/2024

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1775 – Bairro Lagoa – IRATI – Paraná CEP 84.504-778
Fone: (42) 3423-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
PROTOCOLO Nº 380/2024
EM: 03/06/24 HRS. 13:00

Ofício nº 24/2024

Irati, 03 de junho de 2024.

Prezada Senhora:

A ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, é uma entidade de assistência social, filantrópica e sem fins lucrativos, tem como finalidade prestar promoção da assistência social, a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, segurança alimentar e nutricional, vestuário, medicamentos e funerais, atualmente atende a 65 moradores.

Segue anexo o plano de trabalho referente ao "Projeto Dia a Dia, Organização e Cuidado no Atendimento, no valor de R$ **62.967,00 (sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais)** e a documentação solicitada para celebração de parceria com o município, dos recursos provenientes da deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, que estabelece os procedimentos para repasse de recursos para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a vossa colaboração a respeito, subscrevemo-nos.

ATENCIOSAMENTE

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE

Ilma. Sra.:
Marcia Mores
M.D. Secretária Municipal da Mulher, Criança e Pessoa Idosa
Irati-PR

AUTORIZO
Juarez Miguel da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

1–INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS-
ILPI SANTA RITA

<table>
<tr><td colspan="3">1 - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:
Instituição de Longa Permanência para
Idosos Santa Rita</td><td>2-CNPJ : 78.146.792/0001-02</td></tr>
<tr><td colspan="4">3- ENDEREÇO: AVENIDA NOÉ REBESCO, 1775, BAIRRO LAGOA</td></tr>
<tr><td>4- CIDADE: IRATI</td><td>5- U.F:
PARANÁ</td><td>6- CEP:
84504-778</td><td>7- (42) 3422-2608
8- E-MAIL: asilosantarita@yahoo.com.br
9- SITE: https://www.facebook.com/ilpi.santarita.3</td></tr>
<tr><td colspan="3">10- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: EUGÊNIO DEMCZUK</td><td>11- CPF: 014.899.339-72
12- R.G/ÓRGÃOEXPEDIDOR: 631.151-2</td></tr>
<tr><td colspan="4">DADOS DO PRESIDENTE DA ENTIDADE</td></tr>
<tr><td colspan="4">13- ENDEREÇO: RUA PADRE PAULO WARCOWICZ, 43, CENTRO.</td></tr>
<tr><td>14- CIDADE:
IRATI</td><td>15- U.F:
PARANÁ</td><td>16- CEP:
84500-044</td><td>17- DDD/TELEFONE: (42) 99134-1300
18- E-MAIL: edemczuk@bol.com.br</td></tr>
<tr><td colspan="3">19-DADOSBANCÁRIOS:</td><td>19- Caixa Econômica Federal
21-AGÊNCIA: 0390
21.1-OPERAÇÃO: 003
22-CONTA: CC 4.149-8</td></tr>
</table>

2-DESCRIÇÃODOPROJETO/ATIVIDADE.

24 - TÍTULO DO PROJETO/ ATIVIDADE: **PROJETO DIA A DIA, ORGANIZAÇÃO E CUIDADO NO ATENDIMENTO.**	25 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 06/2024 Término: 12/2024

26 - ESPECIFICAÇAO DA LOCALIDADE ONDE SERA EXECUTADO O PROJETO/ATIVIDADE:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Santa Rita é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por data de fundação 21 de março de 1957

A instituição, cuja finalidade é a promoção da Assistência Social, mantendo o foco do trabalho no acolhimento de pessoas acima dos 60 anos em situação de vulnerabilidade social, fornecendo a estes moradia, vestuário, segurança alimentar e nutricional, sem distinção de etnia, credo, opinião política ou nacionalidade.

O ofertado na ILPI inclui serviço de Psicologia, Assistência Social, Nutrição, além de cuidados especializados em pessoas idosas. Entre as ações da instituição estão proporcionar fortalecimento e restabelecimento de vínculos familiares, desde que seja da vontade do acolhido, proporcionar contato entre morador e sociedade, bem como ações de prevenção de doenças, promoção de saúde física e mental. Para tal objetivo são realizadas ações que visam proporcionar autonomia e independência tanto quanto possível, observando a individualidade, desejo e limitações de cada morador.

O presente projeto visa adequar os espaços da ILPI Santa Rita, ofertando um ambiente acolhedor, favorecendo o atendimento prestado aos moradores, cuidando da higiene do local, o que se espera que acarrete ganhos em saúde e bem estar dos acolhidos favorecendo a promoção de um envelhecimento saudável.

27 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO PACTUADO (PÚBLICO ALVO):

Promover a readequação e contínua higienização dos ambientes da ILPI Santa Rita através da aquisição de mobiliário, equipamentos e produtos de higiene e limpeza.

28 - METODOLOGIA DO PROJETO/ ATIVIDADE, AS METAS E OBJETIVOS DA PROPOSTA, DEMOSTRANDOOBJETIVOSEMETASA SEREM ATINGIDAS:

Em primeiro momento serão realizados orçamentos para que se chegue ao menor valor que possa ser oferecido aos itens solicitados, prezando pelo melhor custo/benefício a que se possa chegar.

Na próxima etapa será realizada a aquisição e instalação dos equipamentos, bem como aquisição e armazenamento dos produtos de higiene e limpeza, os quais serão utilizados conforme demanda da ILPI.

29- ATIVIDADES E CRONOGRAMA DAS TAPAS E FASES DOPROJETO/ATIVIDADE:

META 01: Aquisição de mobiliário e equipamentos para adequação de salas de atendimento e aquisição de produtos de higiene e limpeza.

Etapa 01: Cotação de preços buscando o melhor custo/benefício

Etapa 02: Aquisição do mobiliário, equipamentos e dos produtos

30 - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA APLICAÇÃO DOPROJETO/ATIVIDADE:

Os resultados obtidos serão avaliados através da opinião dos usuários do serviço, os quais poderão expressar seu grau de satisfação com o ofertado pela instituição.

31- RAZÕES DA PROPOSTA DO PROJETO/ATIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO (APRESENTAÇÃO EJUSTIFICATIVA):

O projeto será executado na ILPI Santa Rita, que já atua há 67 anos no acolhimento institucional de pessoas idosas, atendendo as cidades paranaenses de Irati, Inácio Martins, Fernandes Pinheiro e Rebouças.

Os objetivos da ILPI Santa Rita são:

- Acolher e garantir proteção integral a pessoa idosa;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades dos moradores para a realização das atividades da vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diferentes graus de dependência, de ambos os sexos;
- Possibilitar a convivência social e comunitária.

Para poder cumprir tais objetivos a ILPI conta com uma equipe preparada e busca a melhora contínua em sua estrutura. Pensando nessa melhora, se faz necessária a atualização dos espaços de atendimento, os quais são frequentados diariamente pelo público da instituição.

Os ambientes onde os acolhidos são atendidos precisam ser adequados às suas necessidades bem como dos profissionais que os atendem, sendo necessário, além do conforto, também a segurança para a guarda de materiais que contém informações dos moradores, assim sendo, se justifica a compra de armário para escritório com portas, armário para escritório baixo com chave, armário multiuso, cadeira para escritório, armário arquivo com chave, estante de aço reforçada com prateleiras, mesa para escritório com gavetas e mesa escrivaninha.

Ainda para proporcionar um bom ambiente de moradia aos acolhidos e o melhor atendimento possível de ser prestado, é necessário que se entenda que existem pessoas dentre eles que fazem tratamentos de saúde com uso de medicamentos, necessitam procedimentos a serem realizados na ILPI, demandam ajuda para a realização de higiene pessoal, e, posto que a instituição acolhe todos os graus de dependência, acaba por gerar a necessidade de segurança na guarda dos medicamentos e um ambiente seguro e adequado aos procedimentos realizados, como curativos, inalação entre outros e material próprio para auxílio com locomoção e higiene pessoal. Dessa maneira, é justificável a aquisição de Armário com chave para guarda de medicamentos, cadeira de banho reforçada até 150kg, mesa auxiliar de inox sem rodízio 90x50x80 cm, mesa auxiliar de inox com rodízio 90x50x80

cm, mesa de cabeceira ajustável sobre a cama, mesa de cabeceira elevável com estrutura de metal e poltrona de descanso reclinável

Por fim, com uma estrutura adequada, é plausível que se pense na manutenção das condições de higiene da mesma, posto que isto impacta diretamente na saúde dos acolhidos, bem como das roupas utilizadas por eles, para isso é necessário que sejam utilizados produtos de higiene e limpeza tanto para o ambiente quanto para vestuário dos moradores, o que justifica a aquisição de detergente em pasta neutro para lavagem de roupas de sujidade pesada, alvejante germicida em pó para desinfecção de roupas e remoção de manchas, detergente alcalino em pó para pré lavagem de roupas com sujidade pesada, amaciente universal perfumado para roupas em geral, neutralizador de alcalinidade e cloro residuais nos processos de lavagem de roupa em geral e limpador perfuma do de uso geral para limpeza de pisos cerâmicos.

32-DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE META DE ATENDIMENTO A SER ATINGIDA:

O projeto visa atender a todos os acolhidos da ILPI Santa Rita, no momento, 65 pessoas idosas.

3-PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANUAL

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	ITEM	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
Material de Consumo	Material de Limpeza e higienização	Detergente em pasta neutro, para umectação de lavagem de roupas com sujidade pesada, balde de 20 kg	394,00	24	9.456,00
		Alvejante germicida em pó para desinfecção de roupas e remoção de manchas, balde de 25kg	451,20	14	6.316,80
		Detergente alcalino em pó para pré lavagem de roupas com sujidade pesada, embalagem 25kg	401,23	05	2.006,15
		Amaciante universal perfumado para roupas em geral, embalagem 02 L	24,37	90	2.193,30
		Neutralizador de alcalinidade e cloro residuais nos processos de lavagem de roupas em geral, balde de 20kg	385,65	07	2.699,55
		Limpador perfumado de uso geral para limpeza de pisos cerâmicos, porcelanato, embalagem de 05 L	89,90	98	8.810,20
TOTAL (R$)					**31.482,00**

Capital/Investimento	Mobiliário em geral	Armário para escritório com portas 1,90x90	1.380,00	02	2.760,00
		Armário arquivo com chave	1.270,00	02	2.540,00
		Armário baixo para escritório baixo com chave	770,00	02	1.540,00
		Armário multiuso	1.110,00	01	1.110,00
		Cadeira para escritório	990,00	04	3.960,00
		Estante de aço reforçada com prateleiras	570,00	05	2.850,00
		Mesa para escritório com gavetas	2.050,00	01	2.050,00
		Mesa escrivaninha	970,00	03	2.910,00
TOTAL (R$)					**19.720,00**
Capital/Investimento	Equipamentos	Cadeira de banho higiênica reforçada até 150kg	699,00	04	2.796,00
		Mesa auxiliar de inox sem rodízio 90x50x80cm	1.025,00	01	1.025,00
		Mesa auxiliar de inox com rodízio 90x50x80cm	1.500,00	01	1.500,00
		Mesa de cabeceira ajustável sobre a cama	622,00	02	1.244,00
		Mesa de cabeceira elevável estrutura de metal	800,00	02	1.600,00
		Poltrona descanso reclinável	1.800,00	02	3.600,00
TOTAL (R$)					**11.765,00**
TOTAL DO PROJETO (R$)				**R$ 62.967,00**	

TOTAL GERAL ANO: R$ 62.967,00

4-SUBPLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Material de Limpeza e higienização	x	x	x				31.482,00
Mobiliário em geral	x	x	x				19.720,00
Equipamentos	x	x	x				11.765,00
TOTAL (R$)							62.967,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	EXERCÍCIO 2024						
DESCRIÇÃODA DESPESA	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Material de Consumo	R$ 31.482,00						
Capital/Investimento	R$ 31.485,00						
TOTAL	R$ 62.967,00						

TOTALGERAL ANO=R$ 62.967,00 REPASSE ÚNICO

6–OBSERVAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 06/2024 Término: 12/2024

Irati, 03 de junho de 2024

Eugênio Demczuk

Presidente da ILPI

Santa Rita

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Unidade Tomadora de Recursos, venho declarar que à Entidade ILPI Santa Rita declara estar ciente do teor da legislação vigente que rege a matéria, em especial a Lei nº13.019/2014, Decreto Municipal nº510/2018 tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Diante do Exposto pede-se o Deferimento do Projeto/Atividade do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Irati, 03 de junho de 2024.

Eugênio Demczuk

Presidente da ILPI

Santa Rita

IRATI
PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, da Criança e da Pessoa Idosa
Departamento de Gestão da SEMUCI
E-mail: semuci.irati@gmail.com
Telefone: (42)3132-6100

SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER, CRIANÇA E IDOSO

PARECER TÉCNICO: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Lei federal nº 13.019/2017- Marco Regulatório da Sociedade Civil

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo apresentar um parecer técnico sobre as ações desenvolvidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - Santa Rita, com vistas à transferência voluntária de recursos financeiros. A referida transferência encontra amparo na Deliberação nº 016/2022-CEDI (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) e no Ofício nº 024/2024 emitido pela instituição, sendo executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Criança e Idoso, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada popularmente como Asilo Santa Rita.**

2. Caracterização da Instituição de Longa Permanência para Idosos - Santa Rita

A Instituição de Longa Permanência para Idosos - Santa Rita, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 78.146.792/0001-02, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014.

3. Fundamentos Legais para Transferência Voluntária

A transferência voluntária de recursos financeiros à Instituição de Longa Permanência para Idosos - Santa Rita encontra respaldo na legislação, conforme detalhado a seguir:

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações

da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

I- ser constituída em conformidade com o disposto no art 3º da Lei nº 8.742/1993;

II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da lei nº 8.742/1993;

III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 78.146.792/0001-02, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 004 e, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sob registro nº 001, estando cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf., cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS

Nome da Entidade: **CNPJ da Entidade:**

UF:PARANÁ **Município:IRATI - 4110706**

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
07.509.081/0001-07	ANAPCI	PR	IRATI	Rua Valdomiro de Oliveira Franco 236, Loc. Faixa, IRATI - PR	anapci_irati@hotmail.com	Concluído em 30/07/2015
78.148.707/0001-37	APAE de Irati	PR	IRATI	Rua Dr. Correia 471, Centro, IRATI - PR	apae.irati@gmail.com	Concluído em 30/07/2015
95.883.225/0001-07	ASI	PR	IRATI	Rua João de Barro 105, Alto da Lagoa, IRATI - PR	cidadedacriança@hotmail.com	Concluído em 30/07/2015
76.610.594/0017-46	CIEE-PR	PR	IRATI	rua Marechal Deodoro 112, Centro, IRATI - PR	suelen.santos@cieepr.org.br	Concluído em 30/07/2015
00.816.354/0013-42	Comunidade Bethânia	PR	IRATI	Estrada Rural do Arroio Grande s/n, Arroio Grande, IRATI - PR	dimex2.0@hotmail.com	Concluído em 31/07/2015
00.426.822/0001-46	EQUIPE	PR	IRATI	Rua Escrito Sarno sn, Vila São João, IRATI - PR	adriseec@gmail.com	Concluído em 29/07/2015
78.146.792/0001-02	Instituição de Longa Permanência para Idosos-Santa Rita	PR	IRATI	Avenida Noé Rebesco 1775, Lagoa, IRATI - PR	asilosantarita@bol.com.br	Concluído em 31/07/2015
81.651.515/0001-53	Provopar	PR	IRATI	Rua Alfredo Bufren 334, Centro, IRATI - PR	provopar2017@hotmail.com	Concluído em 30/07/2015

4. Plano de Aplicação de Recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos (ILPI)

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento

Institucional de Pessoas Idosas- ILPI- na Santa Rita, oferecidos para pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto do Idoso e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Avenida Nóe Rebesco, nº 1775, bairro Lagoa, seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, NOBRH-SUAS, cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive aos feriados e fins de semana em caráter ininterrupto de horário.

Neste sentido, cumpre esclarecer que o município de Irati-PR possui apenas uma unidade de acolhimento institucional para pessoas idosas, sendo necessário promover a parceria com a organização da sociedade civil para promover o serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional, conforme demanda apresentada.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para pessoas idosas sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, bem como, encaminhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta.

Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O Plano de Trabalho da Entidade atende o art. 2º da Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, exclusivamente definido na modalidade de 50% de custeio e 50% de investimento, apresentado ao gestor da política da pessoa idosa e apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Ata nº 083/2022 e Resolução nº 003/2022 - CMDPI, prevendo o custeio e investimento de ações para a manutenção do serviço de acolhimento, diante de sua complexidade e continuidade, demandando da entidade o dever institucional de proteção integral das pessoas idosas acolhidas, conforme encaminhados pelas unidades assistenciais.

No que concerne a execução do Plano de Aplicação prevê a utilização de recursos de custeio para a aquisição de itens de higiene e limpeza, além de investimentos em equipamentos e mobiliário em geral. O valor será depositado na Conta Corrente: 4.149-8, Operação: 003, Agência: 0390, Caixa Econômica Federal, destinado ao objeto especifico da Instituição de Longa Permanência para Idosos.

5. Comissão de Monitoramento

A comissão de monitoramento será formada pelos seguintes profissionais: Denis Cezar Musial (Assistente Social), Aline Aparecida Muzinoski (Gestora do Cadastro Único) e Otávio Maier Neto (Psicólogo).

6. Considerações Finais

Portanto concede-se parecer favorável ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade, considerando que está em consonância com as diretrizes da instituição e em atendimento aos dispositivos legais da deliberação mencionada.

Irati, 10 de junho de 2024.

Márcia Bernadete Mores
Secretária Municipal da Mulher, Criança e Idoso
DECRETO 185/2024

Denis Cezar Musial
Assistente Social da gestão do Trabalho do SUAS
CRESS 8848/11° região

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRATI
Rua: Coronel Pires, 826 (fundos)
Fone: (42) 3132-6211
84.500-059 – Irati – PR

Ata n°083/2022-CMDPI. Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, estiveram presentes para uma reunião extraordinária na Casa dos Conselhos, situada na Rua Coronel Pires n° 826, anexo ao CAM, na cidade de Irati, os conselheiros: Catarina Ignez Canesso, Rosemary Sartori Pottker, Denis Cezar Musial, Selma Ramos Sultane, Debora Cristina Pereira Prado, Fabio Ledesma. Ouvintes: Valéria Ruppel Jatzek, Luana Skiba, Jonatas Gutervil, Juliana Marinski, Vanessa Bordeaux Silva Henich, Adrilaine Padilha. A presidente inicia a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, em seguida faz a leitura da pauta sendo aprovada por todos. Denis, inicia falando sobre o recurso destinado a ILPI. Juliana Marinski, explica que esse recurso veio através do fundo municipal do idoso, a ILPI utilizará esse recurso e fará a prestação de contas para todos os órgãos necessários. Juliana e sua equipe fizeram uma estimativa de utilização deste recurso, explicando que este não é um plano fechado pela curta quantidade de tempo de apresentar o plano, além disso, este fundo permite a flexibilidade para que seja alterado, nesse sentido, a instituição fez a divisão dos recursos de acordo com a necessidade apresentada na rotina diária, o montante liberado foi R$63.000,00 (sessenta e três mil reais), e o plano de aplicação se dá da seguinte forma: Higiene e limpeza aproximadamente R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), alimentação R$10.000,00 (dez mil reais), material de expediente R$1.000,00 (mil reais), somando R$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); como capital de investimento de material permanente o valor total foi R$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), fechando a verba total de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais). Juliana expõe brevemente sobre outros recursos recebidos para a instituição, sendo assim, com o que foi adquirido anteriormente, este investimento de recurso apresentado é o que ainda se faz necessário para a entidade. Dentre outros assuntos tratados, Juliana aclara obrigações fiscais que eles têm dentro da ILPI, autenticações etc. A verba e aplicação dos recursos foi aprovada por todos os conselheiros. Além disso, Denis comenta sobre a espera por vagas na ILPI, e a necessidade da ampliação do recurso que já foi solicitado. Fabio Ledesma, complementa que os órgãos vigilantes são exigentes no sentido de não ampliar as vagas oferecidas pela instituição, porque isso acarretaria no aumento de funcionários também e consequentemente os gastos e a necessidade de mais recursos. Sem mais assuntos a tratar a presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos, eu Luana Skiba lavrei a presente ata e assino junto a presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRATI
Rua: Coronel Pires, 826
Fone: (42) 3132-6211.
84.500-059 – Irati – PR
E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

PUBLICADO
Maria Cristina Dias
Edição: nº 3346
Página: 02
Data: 19/10/2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO E DA CIÊNCIA AO TERMO DE ADESÃO SOBRE A DELIBERAÇÃO Nº016/2022 – CEDI/PR.

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Irati, através de sua presidente conforme a Lei 4190/2016, reunido extraordinariamente na data de 17/10/2022.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação nº016/2022- CEDI/PR, referente à repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

Artigo 2º - Declara ciência ao Termo de Adesão sobre a Deliberação nº016/2022- CEDI/PR;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 17 de outubro de 2022.

CATARINA IGNEZ CANESSO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Orçamento de Venda Nr° 3065 27/05/2024

HIGISUL HIGIENIZACAO PROFISSIONAL EIRELI C.N.P.J.: 34.431.350/0001-24
I.E.: 9082250660
RUA VISCONDE DE SINIMBU 874 sala 01 - 84070130 - ORFAS
PONTA GROSSA/PR
Fone: (42)3323-0503 E-Mail: higisulpr@hotmail.com
Celular: () -

Cliente.....: 545 INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS SANTA RITA 78.146.792/0001-02
Endereço.....: AVENIDA NOE REBESCO 1775 LAGOA
Cidade/Estado: IRATI PR
Fone/E-Mail: (42)3422-2608 Contato: JULIANA
Celular.....:
Vendedor.....: MARCELO (42)99962-1031 higisulpr@hotmail.com

Prod/Serv.	Nome Produto/Serviço	Un.	Qtdade	Unitário	IPI	Desconto	Total
803	ZETTA PASTA 20KG	UN	1,00	394,00	0,00	0,00	394,00
1151	ZETTA CHLOR - ALVEJANTE HOSPITALAR - 20 KG	KG	1,00	451,20	0,00	0,00	451,20
1152	ZETTA LAV - DETERGENTE EM PÓ -25 KG	KG	1,00	401,23	0,00	0,00	401,23
1392	CLICKBR AMACIANTE 5 LITROS	GL	1,00	24,37	0,00	0,00	24,37
1150	ZETTA SOUR - ACIDULANTE NEUTRALIZADOR 20 KG	UN	1,00	385,65	0,00	0,00	385,65
	DETY 2011 LIMPADOR DESINFETANTE SUPERCONCENTRADO 5LTS	GL	1,00	89,90	0,00	0,00	89,90

HIGISUL HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA:34431350000124

Assinado de forma digital por HIGISUL HIGIENIZACAO PROFISSIONAL LTDA:34431350000124 Dados: 2024.05.27 11:51:34 -03'00'

Total Produtos	1.746,35
Total IPI	0,00
Desconto	0,00
Outros	0,00
Frete	0,00
Total Liqu.	1.746,35

Ultrapack

DADOS DO EMISSOR

ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA
CNPJ 07.597.774/0001-90 IE: 90350882-50
RUA DO ROSARIO, 964 CENTRO
CEP: 84010-150 PONTA GROSSA- PR
VENDEDORA MARIANE
DATA : 27/05/2024
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA SANTA RITA

CNPJ: 78.146.792/0001-02
Avenida Noe Rebesco, 1775, Lagoa
Irati - Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MEKAL UMECTAL	1	409,9	R$ 409,90
2	PCL - 350	1	471,3	R$ 471,30
3	PN 100	1	415,8	R$ 415,80
4	K-500	1	29,9	R$ 29,90
5	NEUTRAL-400	1	391,8	R$ 391,80
6	LC-340	1	95,7	R$ 95,70
				R$ 1.814,40

TOTAL	R$ 1.814,40

Mariana Prado

07.597.774/0001-90
IE 90350882-50
ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA
Rua do Rosario, 964 - Centro
CEP 84010-150 Ponta Grossa - PR

FELIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
Rua OSCAR CLOCK, N°200 BAIRRO: NOVA RUSSIA
Ponta Grossa/PR CEP: 84053-500
CNPJ: 06.225.442/0003-84
Inscrição Estadual: 90.839072-55
Telefone: (42) 3323- 3094
E-mail: midlabpontagrossa@gmail.com

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA
CNPJ: 78.146.792/0001-02
Avenida Noe Rebesco, 1775, Lagoa
Irati - Pr.
VÁLIDO 30 DIAS
10/05/2024

ITEM		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENER PASTA	1	R$ 415,60	R$ 415,60
2	ENER ALV	1	R$ 489,90	R$ 489,90
3	ATIV ENER 4	1	R$ 428,90	R$ 428,90
4	SOFTNER 5L	1	R$ 34,40	R$ 34,40
5	ENER SOUR	1	R$ 409,60	R$ 409,80
6	REFLET 100	1	R$ 99,80	R$ 99,80
			TOTAL ITENS	R$ 1.878,40

Fabio Pereira Machado
06.225.442/0003-84
FELIMP COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA

PAPELARIAS FREITAS

Móveis para escritório

CNPJ: 79.210.365/0001-09 Insc. Est.: 217.700.165-08

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: Freitas equipamento para escritório LTDA
CNPJ: 79.210.365/0001-09 Telefone: 3422-3212
Endereço: Rua XV novembro, 609
Inscrição Estadual: 217 008 165

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário para escritório com portas	1,90x90 = 1.380
Armário arquivo com chave	1,270,00
Armário para escritório baixo com chave	770,00
Armário multi uso	1.150,00
Cadeira para escritório	990,00
Estante de aço reforçada com prateleiras	570,00
Mesa para escritório com gavetas	2050,00
Mesa escrivaninha	970,00

IRATI, 28 /05 /2024

(Carimbo e assinatura)

79.210.365/0001-09
FREITAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Rua XV de Novembro, 609
CEP 84.500-000
IRATI - PARANÁ

Validade orçamento - 60 dias

Infosul
informática - impressoras e suprimentos

Rua 19 de Dezembro, 720 -

sala 01 – Irati – Pr

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: Sandra Maria Paloschi
CNPJ: 06337677/0001-04 Telefone: 42-3422 1314
Endereço: R 19 Dezembro, 720
Inscrição Estadual: 90340514-77

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário para escritório com portas 1,90x0,90	1.560,00
Armário arquivo com chave	1.480,00
Armário para escritório baixo com chave	920,00
Armário multi uso	1.260,00
Cadeira para escritório	1.100,00
Estante de aço reforçada com prateleiras	592,00
Mesa para escritório com gavetas	2.100,00
Mesa escrivaninha	1.050,00

IRATI, 28 /05 /2024

Sandra Maria Paloschi
CNPJ 06.337.677/0001-04

(Carimbo e assinatura)

CARTUCHOS.COM

RUA: XV DE NOVEMBRO, 815

CNPJ: 06093043/0001-45

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: Cartuchos. com
CNPJ: 06093043/0001-45 Telefone: 3422-8899
Endereço: XV de Novembro, 815
Inscrição Estadual:

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário para escritório com portas 190x 90	1.450 00
Armário arquivo com chave	1.330,00
Armário para escritório baixo com chave	850 00
Armário multi uso	1.200 00
Cadeira para escritório	1.150,00
Estante de aço reforçada com prateleiras	630,00
Mesa para escritório com gavetas	2.100 00
Mesa escrivaninha	1.100,00

IRATI, 28 /05 /2024

Bianca Gois
(Carimbo e assinatura)

06 093 043/0001-45

CARTUCHOS COM LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO 815
CENTRO
84 500-000 IRATI PR

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1775 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social:
CNPJ: Telefone:
Endereço:
Inscrição Estadual:

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário com chave para guarda de medicamentos	0000
Cadeira de banho higiênica reforçada até 150kg	699,00
Cadeira de rodas reclinável alumínio com apoio	3.450,00
Mesa auxiliar de inox sem rodízio 90x50x80cm	1.025.00
Mesa auxiliar inox com rodízio 90x50x80cm	1.500,00
Mesa de cabeceira ajustável sobre a cama	622.00
Mesa de cabeceira elevável estrutura de metal	800,00
Poltrona hospitalar descanso reclinável	1800,00
Poltrona hospitalar coleta	2200,00

IRATI, 31 /05 /2024

Cleia Viante

(Carimbo e assinatura)

FARMÁCIA RIO LTDA.
CNPJ 01 795.629/0001-38 IE 90.131862-08
Telefone: (42) 3422-2755
Rua Zeferino Bittencourt - 1048 - Centro
84.500-000 - Irati / Paraná

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1[illegible]5 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.[illegible]92/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: Farmácia Getulio Vargas Ltda
CNPJ: 03.183.962/0001-11 Telefone: 3422-6216
Endereço: Avenida Getulio Vargas nº 1184 - Fósforo
Inscrição Estadual:

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário com chave para guarda de medicamentos	00
Cadeira de banho higiênica reforçada até 150kg	820,00
Cadeira de rodas reclinável alumínio com apoio	3980.00
Mesa auxiliar de inox sem rodízio 90x50x80cm	1.200,00
Mesa auxiliar inox com rodízio 90x50x80cm	1650,00
Mesa de cabeceira ajustável sobre a cama	690.00
Mesa de cabeceira elevável estrutura de metal	950,00
Poltrona hospitalar descanso reclinável	1950.00
Poltrona hospitalar coleta	2350 00

IRATI, 31 / 05 /2024

(Carimbo e assinatura)

FARMACIA GETÚLIO VARGAS LTDA.
CNPJ 03.183.962/0001-11 / IE 90[illegible]4008-36
Telefone: (42) 3422-6216
Av. Getúlio Vargas, 1184 - Fósforo
84.500-000 Irati - Paraná

FARMÁCIA GETÚLIO VARGAS
CNPJ 03.183.962/0001-11 / IE 9[illegible]
Telefone: (42) 3422-6216
Av. Getúlio Vargas, 1184 - Fósforo
84.500-000 Irati - [illegible]

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1[illegible]5 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇO

Razão Social:
CNPJ: Telefone:
Endereço:
Inscrição Estadual:

PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Armário com chave para guarda de medicamentos	00.
Cadeira de banho higiênica reforçada até 150kg	800,00
Cadeira de rodas reclinável alumínio com apoio	3.900,00
Mesa auxiliar de inox sem rodízio 90x50x80cm	1.100,00
Mesa auxiliar inox com rodízio 90x50x80cm	1.550,00
Mesa de cabeceira ajustável sobre a cama	690.00
Mesa de cabeceira elevável estrutura de metal	900,00
Poltrona hospitalar descanso reclinável	1900.00
Poltrona hospitalar coleta	2.300,00

IRATI, 31 / 05 /2024

(Carimbo e assinatura)

FARMACIA POUPA PREÇO LTDA
CNPJ 26.529.974/0001-36
IE: 9073803788
Rua: Henrique dos Santos Pepe, 27
Jd. Aeroporto/Irati - PR

ESTATUTO DA ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA - DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Capítulo I – **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1°. Pelo presente instrumento particular fica re-ratificado o Estatuto da Instituição de Assistência Social, fundada em 21 de março de 1957 como Asilo Santa Rita e partir de hoje denominada de **ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA**, instituição assistencial, de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Irati, Estado do Paraná, na Avenida Noé Rebesco nº1775, Bairro Lagoa, CEP 84500000, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 78.146.792/0001-02.

Art. 2°. A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA, doravante chamada de **ILPI SANTA RITA**, tem por finalidade prestar a promoção da assistência social, mantendo uma política de trabalho destinada ao atendimento das necessidades básicas a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, fornecendo lhes moradia, vestuário, segurança alimentar e nutricional, sem distinção de crenças religiosas, ideologia política, cor ou nacionalidade.

§ 1º – A ILPI SANTA RITA não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferindo mediante o exercício de suas atividades, e os aplica na consecução do seu objetivo social.

RTD/RPJ

§ 2º – A ILPI SANTA RITA poderá investir os excedentes operacionais, em patrimônio que venha obter benefícios para o mesmo.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ILPI SANTA RITA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – A ILPI SANTA RITA se dedica às suas atividades por meio de fornecimento de moradia, alimentação, vestuário, a idosos em situação de vulnerabilidade social, custeada por doações de recursos físicos e financeiros, sem fins lucrativos.

Art. 4º. Os serviços que a instituição se dedica, serão prestados com recursos oriundos de convênios municipais, estaduais e federal, doações, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – **DOS MEMBROS**

Art. 5º. A ILPI SANTA RITA é constituído por número ilimitado de membros, e estão distribuídos nas seguintes categorias: **FUNDADORES** são pessoas que trabalharam para fundação da ILPI SANTA RITA, que tenham concorrido de uma forma ou de outra para sua efetivação e que tenham permanecido até a aprovação de seu Estatuto, podendo ser eleitos e têm direito a voz e voto, **BENEMÉRITOS** são pessoas que, prestam ou prestaram ajuda relevante a ILPI SANTA RITA, através de serviços ou doações de materiais, sempre de forma gratuita. Este título de membro benemérito será concedido em Assembleia somente pelo Conselho Diretor e seus membros beneméritos, em reunião marcada para este fim, podendo serem eleitos e terem direito a voz e voto e **COLABORADORES** são pessoas que tenham sido admitidas pelo Conselho Diretor, assumindo o compromisso de colaborar de qualquer maneira, na condução do destino da ILPI SANTA RITA, sempre de forma gratuita, sem direito a voto e ser votado, com direito a voz.

RTD/RPJ
Mirati-PR

§ 1º - Os membros fundadores que se refere este artigo são os seguintes: João Mansur, Antonio Lopes Júnior (Dr.), Estefano Paramuschak, Renato P. Novaes (Dr.), João Mattos Pessoa, Padre J. Lima, Matias Colicheski, Pe. Frei Irineu Maria de Padua, Pe. Sig.Pietroski, Eduardo Van Der Laars, Julio Marchiori, Ednir Martins, Luiza Marchiori, Rubens Slaviero, Liberato Pereira, Newton Slaviero, Antonio Kasubek, Derci Slaviero, Dinor Bittencourt, Gumercindo Esculápio, Agostinho Zarpellon Jr, Bráulio Zarpellon, Jorgeta C. Bittencourt, Ercílio Slaviero, Alvino Slaviero, Maria Margarida Zagonel Slaviero, Waldomiro Slaviero, Rotildo Slaviero, Leoni Slaviero, Lídio Slaviero, Àlvaro G. Quadros(Dr.), José Geraldo Leal Montenegro, Ludovico Carlos Koch, Nelson José Maschio, João Osinski, Epamonindas Camargo, Teodoro Zeni, Miguel Crissi, Adhemar Sigwalt(Dr.), Oadi Barbosa(Dr.), Lino Francisco Cordeiro de Castro, João Jaci Lorenzi, João Wasilewski, Egas A. Gomes, Edgar A. Gomes, Azilé Xavier da Silveira, Miguel Agulham Jr, Augusto Thomaz, César Castagnolli, Odilon Clair, Jorge Garzuze (Dr.), Calixto Martins, Hércules Catagnolli, Oscar Leandro, Silvio Amaral Gruber, João Anclutti Pessoa, Aici Aleixo Thomaz, André Osinski, Romeu Crissi e Eduardo Canziani.

Art. 6º. Respeitadas as restrições estatutárias, são conferidos aos membros FUNDADORES e BENEMÉRITOS, em geral os seguintes direitos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo;
b) Participar das reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário e caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
c) Aprovar as contas da administração;
d) A designação dos administradores, quando feita em ato separado, bem como, o modo de sua remuneração;
e) O pedido de concordata.

§ 1º - Cada Membro terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Membro qualquer pessoa, se de boa idoneidade moral, com ocupação honesta, possuindo boa conduta pública e privada, respeitando o art. 5º do presente estatuto.

RTD/RPJ

§ 3º - Os proponentes a Membros Diretores passarão pelo crivo da Comissão de Sindicâncias.

§ 4º - A Comissão de Sindicâncias (que terá função de estudar os nomes propostos para serem admitidos como Membros-Diretores), será eleita em reunião do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de agosto, com mandato de dois em dois anos e será composta por três dos membros Beneméritos mais votados, sendo seu Presidente escolhido pelos seus Membros.

Art. 7º - Constituem deveres dos Membros:

a) Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;
b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
d) Representar a ILPI SANTA RITA por delegação do Presidente.

§ Único – Serão excluídos os membros beneméritos e colaboradores, que não cumprirem com seus deveres e obrigações estabelecido neste Estatuto.

Art. 8º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A ILPI SANTA RITA será administrada por:

I - Assembleia Geral;

RTD/RPJ
...-PR

§1º- A ILPI SANTA RITA não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º- A ILPI SANTA RITA remunera seus empregados que efetivamente atuam na prestação de serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, fará reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como destituir seus administradores;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive como a forma de administração;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

VII – eleger membros beneméritos e colaboradores;

RTD/RPJ

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – eleger membros beneméritos e colaboradores;

VIII – excluir membros beneméritos e colaboradores, sempre por justa causa, nos termos previsto no Estatuto, dando aos membros o direito a defesa e recurso.

Art. 12° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – por convocação do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e votação das contas do ano anterior;

II – bienalmente, no 1° Domingo do mês de dezembro, para eleição do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio seguinte.

Art. 13° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada para discutir interesses da ILPI SANTA RITA, para as quais serão convocadas:

I – pelo Conselho Diretor, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II – pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, por pedido escrito, quando o Conselho Diretor não o fizer;

III – pelos seus membros beneméritos, garantindo a 1/5 dos mesmos, o direito de promovê-la.

RTD/RPJ
Iraí-PR

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Assembleia Ordinária se instalará em primeira convocação, com a presença superior a 2/3 da maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária só poderá funcionar por efeito da primeira convocação, desde constatada a presença de 1/3 da maioria dos membros.

Art. 15º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrências da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 16º - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Diretor Jurídico

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - O Diretor Jurídico será sempre um advogado formado, devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

RTD/RPJ

Art. 17º - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição, incluindo-se o provimento por meios idôneos e legais a sustentação da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório social e financeiro anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir empregados colaboradores;

VI - convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal quando necessário;

VII - regulamentar as Ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, incluindo ordenar construções, reformas e melhoramento nos próprios pertences da Instituição.

Art. 18º - O Conselho Diretor se reunirá trimestralmente, em dia e hora por ela fixada e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesses da Instituição e suas deliberações, consideram-se aprovados pela maioria dos seus membros.

RTD/RPJ
Irati-PR

PRESIDENTE

Art. 19° - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II - representar a ILPI SANTA RITA judicial e extrajudicialmente;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - autorizar as despesas administrativas não previstas;

V - verificar mensalmente, com o diretor tesoureiro, a exatidão das contas.

VICE-PRESIDENTE

Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 21° - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

RTD/RPJ

III – assinar com o Diretor Presidente, ofícios e documentos de caráter oficial.

SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 22°-Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 23° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII – retirar por meio de cheque assinado ou por meio de assinatura eletrônica, juntamente com o Diretor Presidente, as importâncias

RTD/RPJ

DIRETOR JURÍDICO

Art. 25° - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Comparecer às reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, assessorando juridicamente o Conselho Diretor, com pareceres sobre assuntos a serem abordados;

II – representar a mando do Conselho Diretor, a ILPI SANTA RITA em todos os atos que se fizer necessário.

Capítulo VI - **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus 3 (três) respectivos suplentes, eleitos e empossados na forma deste Estatuto.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente mais votado, até o seu término.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar três vezes ao ano, os livros de escrituração da Instituição e a aplicação dos recursos financeiros obtidos;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

RTD/RPJ

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar três vezes ao ano, os livros de escrituração da Instituição e a aplicação dos recursos financeiros obtidos;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - autorizar ou não o Conselho Diretor a fazer operações de crédito extraordinário, que possam comprometer o patrimônio social;

VII - zelar pela boa execução deste Estatuto;

VIII - suspender atos do Conselho Diretor que sejam contrários ao presente Estatuto;

IX – pedir reuniões extraordinárias do Conselho Diretor ou de Assembleia Geral, sempre que assuntos de real interesse social assim, o exijam;

X – solicitar qualquer informação do Conselho Diretor ou de seus membros, sobre assuntos de interesse social.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

RTD/RPJ

Capitulo VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º - O Conselho Deliberativo é constituído por membros Fundadores e Beneméritos, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, não integrantes do Conselho Fiscal e Diretor, dentre eles um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

I – Além dos membros eleitos, também farão parte deste Conselho Deliberativo, como membros permanentes, todos os ex-presidentes do Conselho Diretor, desde que não estejam no exercício de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Fiscal e Diretor;

II – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

III – Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo membro suplente mais votado pelo suplente mais votado, até o seu término do mandato.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – revogar ou alterar, por voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, decisões do Conselho Diretor, quando virem a contrariar, direta ou indiretamente este Estatuto, os interesses ou as finalidades da Instituição;

II – deliberar nos casos em que o Conselho Diretor, por qualquer motivo, se der por impedido de decidir;

III – assumir a direção da Instituição e realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de demissão ou renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor;

RTD/RPJ

IV – apreciar os atos do Conselho Diretor e Fiscal e convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.

Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 30° - O patrimônio da ILPI SANTA RITA será constituído de bens imóveis, móveis de sua propriedade ou posse, ações, créditos, aplicações financeiras e outros bens que vierem a ser doados, legados ou adquiridos.

Art. 31° - A renda da ILPI SANTA RITA, provirá de contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, de subvenções, convênios, termos de colaboração e parcerias municipais, estaduais e federais, participação mensal dos acolhidos na Instituição com 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo acolhido e receitas com aplicações financeiras, alugueis ou rendimentos de bens moveis ou imóveis de sua propriedade ou posse, doações a qualquer título e rendas eventuais.

Art. 32° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.204/2015, de igual natureza cujo o objetivo social, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Conforme o art. 33°, inciso III, da Lei 13.204/2015. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriamente não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas).

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RTD/RPJ Tirau-PR

Art. 33° - A prestação de contas da Institulção observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34° - A ILPI SANTA RITA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

RTD/RPJ
Iratí-PR

Irati (PR), 18 de agosto de 2018

Eugênio Demczuk

Presidente

Antônio Ferreira Santos Filho

Vice-presidente

Walter Alexander Silva

Secretário

Mário Francisco Bozza

Tesoureiro

DIRETOR JURÍDICO

Luís Gustavo Benatti Sismeiro

OAB/PR 24030

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos
OFICIAL
Rosana Alves dos Santos Matte Dossena
SUBSTITUTA
CNPJ 77 731 110/0001-92

Selo Digital Nº
nZwC7.IuxoD.oIb2M-tQttL.XkZMw

Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro. Cep: 84.500-000
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0020005
REGISTRO Nº 0003922
LIVRO A-043
FOLHAS 157

IRATI-PR, 30 de agosto de 2018.

Karine Adriana Camilo Paiva
Escrevente Juramentada

1171231 00135.208583/2020-41

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos

TERMO DE FOMENTO Nº 898269/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada Administração Pública, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, Senhor **ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA** portador do CPF nº 830.435.948-00, domiciliado no Guará II - Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 470 de 15 de janeiro de 2019, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2019, Seção 2, e conforme competência estabelecida pela Portaria nº 431, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020 e a **LPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à AVENIDA NOE REBESCO, 1775 - LAGOA. Irati - PR, CEP: 84500-000, inscrita no CNPJ sob o número 78.146.792/0001-02, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **EUGÊNIO DEMCZUK**, portador da Carteira de Identidade nº 631.151-2 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 014.899.399-72, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 37020003 de indicação da Deputada Leandre, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.208583/2020-41 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento nº 898269/2020 é (Promover o apoio a estruturação dos quartos da ILPI Santa Rita, provendo-os com mobiliário adequado de acordo com a necessidade dos moradores, considerando seu conforto e segurança bem como a realização de oficinas de Arte, Educação Física e Nutrição) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos proveniente da Emenda Parlamentar nº 37020003 de indicação da Deputada Leandre, no valor total de **R$ 99.871,00** (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais), à conta da ação orçamentária **810009**, PTRES **184954**, Elemento de Despesa: **445041 R$ 69.871,00** e **335041 R$ 30.000,00**, Ação Orçamentária **5034.21AR**, Unidade Gestora: **810009** - Notas de Empenho nº **2020NE800028 e 2020NE800029**, Fonte **188**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 01 parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, serão mantidos na conta corrente 546887, Agência 2450-3, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na;
- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- analisar os relatórios de execução do objeto;
- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- garantir sua guarda e manutenção
- comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

- na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

- competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
 a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
 b) comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:
I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC devera restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- do termino da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a reprodução parcial ou integral;
- a edição;
- a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- a tradução para qualquer idioma;
- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Siconv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelaOSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

- a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;

- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *150 (cento e cinquenta)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o

final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E para verdade do presente, firma-se este Termo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 9, de 30 de março de 2015.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA	EUGÊNIO DEMCZUK
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	**Presidente**
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciene Pereira Evangelista da Silva

Nome: Kelly Cristine Santos de Andrade

Identidade: 2.921.556 SSP DF

CPF: 011.685.321-24

Identidade: 27.289.949-5 SSP SP

CPF: 290.281.028-84

Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO DEMCZUK**, **Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 13:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Santos de Andrade**, **Coordenador(a) Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 07/05/2020, às 16:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva**, **Coordenador(a) do Sistema de Informação e Acompanhamento de Projetos**, em 07/05/2020, às 16:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa**, **Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 07/05/2020, às 17:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [illegible], informando o código verificador **1171231** e o código CRC **75A993AC**.

ILPI SANTA RITA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO DE 2023

NOME DA ENTIDADE: ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
CNPJ: 78.146.792/0001-02
EMAIL: asilosantarita@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Avenida Noé Rebesco, 1775
MUNICÍPIO/ UF: Irati- PR
CEP: 84504-778

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE

A Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 1957. Tem por finalidade prestar a promoção da assistência social, mantendo uma política de trabalho destinada ao atendimento das necessidades básicas à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, vestuário, segurança alimentar e nutricional, sem distinção de crenças religiosas, ideologia política, cor ou nacionalidade.

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

Objetivos	Descrição das Atividades	Mês Inicial	Mês Final
	- Acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade, encaminhados pela equipe técnica do CREAS e/ou através de medida protetiva do poder judiciário.	01/2023	12/2023
	- Fornecimento de moradia, segurança alimentar e nutricional, vestuário, cuidados com a higiene pessoal, atendimento de enfermagem e medicamentos.	01/2023	12/2023
	- Orientações aos acolhidos, familiares e responsáveis sobre a documentação necessária para o acolhimento, horários de visita, regras e normas da Instituição.	01/2023	12/2023

Acolher e garantir proteção integral	- Discussão de casos com a equipe técnica do CREAS, orientações quanto ao acolhimento e repasse de informações de pessoas idosas acolhidas.	01/2023	12/2023
	- Providenciar a segunda via da documentação pessoal e encaminhamentos para concessão de benefício quando necessário.	01/2023	12/2023
	- Acesso a atendimento psicológico e de serviço social.	01/2023	12/2023
	- Prestação de Contas ao M.P. referente aos 30% do benefício dos moradores.	01/2023	12/2023
	- Acesso a atendimento médico, realização de exames, internamento, consultas especializadas, consulta em hospitais fora do município. Acesso a atendimento odontológico.	01/2023	12/2023
	-Acesso a atendimento odontológico de acompanhamento à saúde bucal assim como demandas de urgência requisitadas	01/2023	12/2023
	- Oferta de serviços de cabeleireiro, trimestralmente ou conforme solicitação dos moradores.	01/2023	12/2023
	- Perícias médicas do INSS para concessão de BPC	01/2023	12/2023
	- Campanha de vacinação contra COVID-19, vacina Bivalente, para moradores e funcionários. Vigilância Epidemiológica e equipe de enfermagem da Unidade de Saúde da Lagoa	01/03/2023	01/03/2023
	- Campanha de vacinação Gripe H1N1 para os moradores e funcionários, equipe de enfermagem Unidade de Saúde da Lagoa.	31/03/2023	31/03/2023
	- Vacinação de Pneumo 13 para 10 acolhidos	19/05/2023	19/05/2023
	- Reforço da vacina de Pneumo 23 para 14 acolhidos	23/06/2023	23/06/2023
	- Exames para detecção de COVID 19	27/06/2023	04/07/2023
	- Projeto Apadrinhamento Afetivo, consiste na garantia ao direito à convivência familiar e comunitária às pessoas acolhidas, proporcionando convívio em que se pode permitir troca de experiências, ideias, conhecimentos e principalmente de carinho e afeto proporcionado pelas madrinhas/padrinhos.	01/2023	12/2023
	-Reuniões de equipe orientativas acerca de assuntos de interesse da equipe multidisciplinar	02/2023	12/2023
	- Distribuição de EPI a equipe da ILPI	01/2023	12/2023
	- Exames médicos (quando necessário) para detecção do novo Coronavírus (SARS- COV2) em acolhidos e funcionários da ILPI- Vigilância epidemiológica	01/2023	12/2023

	- Exames médicos periódicos dos trabalhadores da ILPI	31/10/2023	31/10/2023
	- Atividade realizada com equipe e funcionários acerca do Dia Internacional do Idoso	01/10/2023	01/10/2023
	- Realização de cadastro para o Programa de Responsabilidade Social feito pela pesquisadora do curso de Administração da Unicentro Gabrieli.	22/11/2023	22/11/2023
	- Avaliação Odontológica dos moradores realizada pela dentista da UBS Lagoa.	17/11/2023	24/11/2023
	- Treinamento de Boas práticas na manipulação de alimentos realizado pela nutricionista da ILPI Bruna Malinoski	12/12/2023	12/12/2023
Termos de Colaboração, contratos e projetos celebrados	- Plano de Assistência Vida Luz- assistência funeral e auxilio à saúde dos moradores, o qual é dirigido a grupos com dez moradores onde ao associado titular e aos dependentes é assegurado cobertura de funeral bem como desconto de 30% a 80% em exames laboratoriais, consultas e procedimentos odontológicos previamente agendados.	01/2023	12/2023
	Projeto Vivendo Bem, Termo de Fomento nº 945571/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a emenda parlamentar indicada pela Deputada Leandre Dal Ponte.	06/12/2023	06/12/2024
	- Termo de colaboração nº 02/2023, celebrado com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, para aquisição de material de consumo e contratação de profissionais cuidadoras.	02/01/2023	31/12/2023
	- Contrato de prestação de serviços nº 019/2022, Prefeitura Municipal de Irati - Contrato de prestação de serviços nº 0225/2023, Prefeitura Municipal de Irati	08/07/22 08/07/23	08/07/23 08/07/24
	- Contrato de prestação de serviços 100/2020 Termo Aditivo nº 01 e 002/2022, Prefeitura Municipal de Inácio Martins - Contrato de prestação de serviços 088/2023	26/08/2022 25/09/2023	25/09/2023 25/10/2024
	- Termo de Compromisso do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho de Guarapuava, reformas do piso da varanda, calçadas e construção de rampa corrimão de acesso aos quartos.	30/05/2023	15/10/2024
	- Contrato de prestação de serviços nº 95/2020, 1º, 2º e 3º Termo Aditivo - Prefeitura Municipal de Rebouças	28/05/2022	28/05/2024

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades dosmoradores para a realização de atividades da vida diária.	- Os moradores podem contribuir voluntariamente nas atividades cotidianas da entidade como auxílio na cozinha, limpeza, lavanderia, jardim, horta, entre outros. Orientação aos moradores com relação aos cuidados pessoais e higiene.	01/2023	12/2023
	- É realizado o serviço de Fisioterapia visando a melhora da mobilidade para a realização de tarefas, proporcionando assim maior autonomia.	01/2023	12/2023
	-Apoio na gestão financeira dos moradores, acompanhando, incentivando e garantindo aos moradores o poder de escolha e utilização da renda.	01/2023	12/2023
Promover a convivência social, intergeracional e comunitária.	- Visita quinzenal e realização de terço pela Congregação das irmãs servas de Maria Imaculada	02/2023	12/2023
	- Participam da missa realizada mensalmente pelo pároco Àlvaro Nortok, da Igreja São Miguel.	04/2023	12/2023
	- A entidade dispõe de cronograma das atividades desenvolvidas, orientações e agendamento de visitas.	01/2023	12/2023
	- Visitas de familiares, comunidade, alunos de escolas, universidade, em pequenos grupos.	01/2023	12/2023
	- Encontro Lugar de mulher é onde ela quiser! Desafios e pluralidades no Centro de Eventos Willy Laars, participação de 06 acolhidos da ILPI.	22/03/2023	22/03/2023
	- Realização de vídeo chamadas, mensagens de áudio via WhatsApp e ligações telefônica para os familiares e amigos dos moradores.	01/2023	12/2023
	-Acompanhamento de visitas monitoradas aos moradores conforme Nota Orientativa 041 da SESA	01/2023	12/2023
	- Doação de alimentos pelo Grupo Saber- Danieli Crovador	27/02/2023	27/02/2023
	- Entrega de toucas confeccionadas pelas alunas do curso de costura do Provopar de Irati.	13/07/2023	13/07/2023
	- Apresentação dos alunos da Escola Atalino do Pirapó, crianças do pré I e II, comemoração do dia dos avós com entrega de bolachas confeccionadas pelos alunos e mães	26/07/2023	26/07/2023
	- Missa e confraternização dos alunos da APAE na igreja Perpétuo Socorro (Participação Sandra e Antonio Carlos)	24/08/2023	24/08/2023
	- Estágio de observação dos alunos do curso de Pedagogia da Unicentro	13/11/2023	13/11/2023
	- Recebimento de doação de material de limpeza e higiene arrecadado pelos alunos do curso de Direito da Faculdade São Vicente.	29/11/2023	29/11/2023
	- Entrega de lembranças de Natal e kit de higiene para os moradores pelos participantes do Curso Mulher	29/11/2023	29/11/2023

	Atual do SENAR			
	- Entrega de doação de alimentos e kit de doces arrecadados pelos alunos da Faculdade São Vicente e clube Lions.	13/12/2023	13/12/2023	
	- Oração, cantos e lanche realizados pelo Grupo Caleb da Igreja Universal do Reino de Deus.	14/12/2023	14/12/2023	
Realizar ações, oficinas, atividades recreativas e culturais que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos moradores	- Lanches na data de aniversário dos moradores.	01/2023	12/2023	
	- Lanche oferecido pelo grupo de mulheres do Clube Samuara	05/04/2023	05/04/2023	
	-Visita do Glupo Alan Kardec e entrega de uma lembrança de Páscoa para cada morador confeccionado pelas crianças do grupo.	06/04/2023	06/04/2023	
	- Celebração de Páscoa realizada pelo Diácono Agostinho Basso.	08/04/2023	08/04/2023	
	- Almoço e distribuição das cestas de páscoa aos moradores pela equipe da ILPI.	09/04/2023	09/04/2023	
	- Almoço de confraternização de natal entre acolhidos e funcionários da ILPI, nas dependências da ILPI Santa Rita.	18/12/2022	18/12/2022	
	- Comemoração do Natal entrega de presentes aos acolhidos da ILPI- Presença de Papai Noel.	24/12/2022	24/12/2022	
	- "Arraiá dos avós" promovido pela equipe da ILPI para os moradores com comidas e danças típicas	26/07/2023	26/07/2023	
	- Cinema para os moradores promovido pelos alunos de Pedagogia da Unicentro	09/11/2023	09/11/2023	
	- Acadêmica do curso de Farmácia da Uningá, Bruna Loboda, plantou mudas de plantas medicinais no jardim da ILPI e distribuiu folders explicativos sobre os benefícios dessas plantas.	04/12/2023	04/12/2023	
Palestras, reuniões, cursos e capacitações	- Participação na XV Conferência Municipal de Saúde com o tema Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia- Amanhã vai ser outro dia.	29/03/2023	29/03/2023	
	- Participação na XIV Conferência Municipal de Assistência Social com o tema Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos.	29/06/2023	29/06/2023	
	-Comemoração do Dia Internacional da Mulher com homenagens as moradoras e reunião com as colaboradoras da instituição	08/03/2023	08/03/2023	
	- Visita da Promotora de Justiça de Irati, Mariz Luiza C de Melo acompanhada de um Promotor de Justiça de Curitiba	16/01/2023	16/01/2023	
	- Reunião da Rede de prevenção e enfrentamento às violências acercado do fluxo de acolhimento	10/03/2023	10/03/2023	
	- Reunião com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e SEDEF acerca do fluxo de acolhimento no município de Irati	28/04/2023	28/04/2023	

	- Visita técnica da equipe de São Mateus do Sul	02/02/2022	02/02/2023
	- Pré conferência livre democrática e popular Envelhecimento e Saúde: em defesa do SUS e da democracia- Fiocruz (online).	27/05/2023	27/05/2023
	- Participação na Caravana Paraná unido pelas mulheres, promovido pela Secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa.	06/07/2023	06/07/2023
	-Live sobre COVID-19 nas ILPI's- CEDI, SESA, SEJUF e Ministério Público	13/02/2023	13/02/2023
	- Participação em reunião promovida pela SEDEF com participação das demais ILPIs da região e representantes dos CREAS regionais para discussão do fluxo de acolhimento regional	10/08/2023	10/08/2023
	-Reunião com Assistente social da Gestão Denis Musial e secretária de Assistência Social Sybil Dietrich acerca de um projeto para aquisição de material de limpeza e higiene.	19/06/2023	19/06/2023
	- Reunião da Rede de Proteção acerca do fluxo de acolhimento de mulheres em situação de violência	25/07/2023	25/07/2023
	- Visita técnica da prefeita de São Mateus do Sul, Fernanda Sardanha e sua equipe acerca da implantação de uma ILPI no município de São Mateus do Sul	16/06/2023	16/06/2023
	- Visita da Deputada Federal e Secretária Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte acompanhada da Vice Prefeita de Irati Ieda Waydzik e Dagoberto Waydzik	27/10/2023	27/10/2023
	- X Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná. IX Capacitação Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná.	09/11/2023	09/11/2023
	- Eleição da Diretoria da ILPI Biênio 2024-2025	03/12/2023	03/12/2023
	- Participação na Solenidade de Comemoração dos 75 anos do Corpo de Bombeiros de Irati onde a ILPI foi agraciada com a Moeda Mérito Pérola do Sul	08/12/2023	08/12/2023
ticipação da entidade nas instâncias de controle social	- Participação nas reuniões mensais no Conselho da Comunidade e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	02/2023	12/2023
Melhorias na infraestrutura da entidade e aquisição de equipamentos.	Troca dos pisos externos, construção de rampas e corrimão nas áreas de acesso aos ambientes da ILPI.	05/2023	10/2024

METODOLOGIA: A ILPI presta serviço de acolhimento institucional, por isso funciona 24 horas por dia todos os dias da semana, fornecendo moradia, vestuário, alimentação e acesso a serviços de saúde biopsicossocial.

PÚBLICO ALVO: Pessoas idosas de ambos os sexos com grau de dependência I,II e III

FORMA DE ACESSO: A ILPI Santa Rita é referência para serviço de acolhimento de longa permanência de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, quando as alternativas de convivência familiar e comunitária se esgotam ou demanda espontânea via CREAS. A instituição recebe também pessoas idosas vítimas de violência através de medida protetiva, via Ministério Público, abrangendo os municípios de Irati, Inácio Martins, Rebouças e Fernandes Pinheiro.

NÚMERO DE ATENDIDOS: 72 pessoas idosas

INTERLOCUÇÃO COM CRAS E CREAS/ARTICULAÇÃO EM REDE: A ILPI tem vínculo com o CREAS, posto que a maior demanda é proveniente deste serviço (exceção das que vêm via Ministério Público), também trabalha em parceria quando necessário serviços como busca familiar. A parceria com o CRAS se dá quando necessário cadastro no CADUNICO, segunda via de documentos, entre outros.

RECURSOS HUMANOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/ DA ENTIDADE :

PROFISSÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VÍNCULO COM A ENTIDADE
Coordenadora	01	42	Celetista
Secretária administrativa	01	40	Celetista
Psicólogo	01	30	Celetista
Assistente social	01	30	Celetista
Nutricionista	01	20	Celetista
Fisioterapeuta	01	20	Celestista
Serviços gerais	10	42	Celetista
Cuidadoras	07	42	Celetista

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

O serviço prestado abrange os bairros e interior do município de Irati, Fernandes Pinheiro, Rebouças e Inácio Martins.

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS/CONVENIOS/PARCERIAS:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

- Contribuição de 70% dos benefícios das pessoas idosas que possuem benefício assistencial, aposentadoria ou pensão.

- Repasse financeiro das prefeituras do Município de Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Irati e Rebouças.

- Termo de fomento nº 945571/2023 celebrado através do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

- Termo de Compromisso do Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho de Guarapuava

DESPESAS MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

A despesa anual para a manutenção do serviço durante o ano de 2023 foi de R$ 1.973.561,32 (Um milhão novecentos e setenta e três, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Os moradores da ILPI contribuem com 70% dos benefícios recebidos para a manutenção da instituição.

RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE: As atividades e projetos da ILPI se mostram impactantes na vida dos acolhidos, segundo relato dos mesmos, posto que apontam se sentirem melhor. Também os resultados na estrutura física oriundos de ações e projetos da ILPI demonstram resultados satisfatórios, priorizando o bem estar dos acolhidos.

PARCERIAS

- Ministério Direitos Humanos;
- Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família;

- Ministério Público;
- Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Irati;
- Secretaria Municipal de Saúde de Irati;
- Hospital Santa Casa de Irati;
- Vigilância Epidemiológica de Irati;
- Empresas do município de Irati;
- Itambé Companhia de Cimentos LTDA.;
- Voluntários da Loja Maçônica União e Progresso II Nº 0.979;
- Igrejas e instituições religiosas de Irati;
- Prefeitura Municipal de Irati, Fernandes Pinheiro, Rebouças e Inácio Martins;
- Comunidade Iratiense em geral;
- Voluntários do Programa Apadrinhamento Afetivo.

Irati - PR, 10 de abril de 2023.

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILPI-INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS SANTA RITA
CNPJ: 78.146.792/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:04 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2024.
Código de controle da certidão: **131D.B292.A51A.E64F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032846884-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.146.792/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Emitido via Internet Pública (14/02/2024 14:29:48)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

IRATI
PARANA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 3974 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS SANTA RITA

CPF/CNPJ: 78.146.792/0001-02

Logradouro: AVN NOE REBESCO, Nº: 1775

Bairro: LAGOA **Cidade:** IRATI

Complemento:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: F507B880BDE8ABB6BD57C4C01796F68F

FINALIDADE: SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 11/03/2024

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: [illegible]
Razão Social: [illegible]
Endereço: [illegible]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052309505210678127

Informação obtida em 28/05/2024 08:36:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILPI-INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.146.792/0001-02
Certidão nº: 25318984/2024
Expedição: 11/04/2024, às 08:49:02
Validade: 08/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILPI-INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.146.792/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASILO SANTA RITA DE IRATI

CNPJ Nº: 78.146.792/0001-02

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASILO SANTA RITA DE IRATI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná na

Código de controle **5094.YQCP.8136**
Emitida em **11/04/2024** às **08:46:01**

Dados transmitidos de forma segura.

Conselho Municipal dos Direitos da PESSOA IDOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRATI-PR

CMDPI

Renovação de Inscrição

Atesto para os devidos fins que a "INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI SANTA RITA", com sede na Avenida Noé Rebesco, nº 1775, Bairro Lagoa, na cidade de Irati-PR, estado do Paraná, inscrita no CNPJ **78.146.792/0001-02,** *está em pleno e regular funcionamento.*

Finalidade estatutária: Prestar a promoção da assistência social, mantendo uma política de trabalho destinada ao atendimento das necessidades básicas a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, vestuário, segurança alimentar e nutricional, sem distinção de crenças religiosas, ideologia política, cor ou nacionalidade.

Irati, 15 de maio de 2024

Denis Cezar Musial
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI-PR

CMAS

Certificado de Inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social de Irati-CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4011/2015, e em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS- Lei Federal nº 8.742/1993, especificadamente em seus artigos 3º e 9º considerando os critérios estabelecidos em Resolução CNAS nº 14/2014 que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como, a resolução nº 02/2015 do CMAS, certifica a inscrição nº004, para a Instituição de Longa Permanência para Idosos, CNPJ:78.146.792/0001-02, com sede Avenida Nóe Rebesco, nº 1775, bairro Lagoa, com validade até 13/05/2025.

Irati, 15 de maio de 2024

Bruna C. Piegues

Bruna Caroline Piegues
Presidente do CMAS de Irati-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRATI-PR

CMAS

Renovação de Inscrição

Atesto para os devidos fins que a Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede na Avenida Noé Rebesco, nº 1775, bairro Lagoa., na cidade de Irati-PR, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 78.146.792/0001-02, está em pleno e regular funcionamento.

Com a seguinte finalidade estatutária: Promover a assistência social a idosos em situação de acolhimento, fornecendo-lhes a proteção integral a moradia, segurança alimentar e nutricional, vestuário, medicamentos e funerais, sem distinção de crença política/religiosa, cor ou nacionalidade, desenvolvendo o processo de reintegração familiar e comunitário.

Conforme declaração, a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas aos atendimentos de suas finalidades, aplicando integralmente no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais .

Irati, 15 de maio de 2024

Bruna C. Piegues

Bruna Caroline Piegues
Presidente do CMAS de Irati-PR

ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA
Av. Vale Itaboca, 1777 – Bairro Lageado - 18.171 - Paraná
Fone: (42) 3133-2600 CNPJ 78.146.791/0001-03
e-mail: ilpisantarita@hotmail.br
Coordenadas: -24.6xxxxx,-49.3xxxxx

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 03/12/2023

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, reuniram-se na sede da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, em Assembleia Geral Ordinária, o conselho diretor, conselho fiscal, deliberativo e comissão de sindicância, conforme edital de convocação publicado no jornal Hoje Centro Sul, na data de 10/11/23, para tratar do assunto em pauta: eleição da nova diretoria para o biênio 2024/2025. Aberta a reunião o presidente, Eugênio Demczuk, agradeceu a presença de todos e apresentou para análise dos membros da comissão de sindicância a chapa única concorrente à eleição. Após parecer favorável da comissão de sindicância, tendo em vista que os integrantes da chapa composta cumprem todas as formalidades legais e estatuárias, foi aberta a votação, sendo aprovada de forma unânime pelos presentes, ficando assim constituída: ***CONSELHO DIRETOR***: *PRESIDENTE*: **EUGÊNIO DEMCZUK**, portador do RG 631.151-2 SSP PR, CPF 014.899.339-72, brasileiro, naturalidade Paulo Frontin-PR, data de nascimento 12/10/1945, residente à Rua Padre Paulo Warkocz, nº 43, Centro, CEP 84500-044, Irati-PR, fruticultor, casado, email ; *VICE-PRESIDENTE*: **ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO**, portador do RG 1.810.421-3 SSP PR, CPF 427.335.539-68, brasileiro, naturalidade Irati-PR, data de nascimento 10/10/1959, residente à Rua Olímpia do Amaral Gruber nº 527, Alto da Glória, CEP 84.500-120, Irati-PR, profissão engenheiro civil, casado, e-mail ; *1º SECRETÁRIO*: **WALTER ALEXSANDRO SILVA**, portador do RG 4.152.498-7 SSP PR, CPF 711.174.239-72, brasileiro, naturalidade Londrina-PR, data de nascimento 11/09/1968, residente à Rua Alexandre Pavelski, nº 760, Alto da Glória, CEP 84.500-158, Irati-PR, profissão gestor público, solteiro, e-mail ; *2º SECRETÁRIO*: **MARIO UMBERTO MENON**, portador do RG 3.317.555-6 SSP PR, CPF 473.320.349-72, brasileiro, naturalidade Imbituva-PR, data de nascimento 13/10/1962, residente à Rua Frederico Klinfelsus nº 82 Ouro Verde, CEP 84.500-149, Irati-PR, profissão professor universitário, casado, e-mail ; *1º TESOUREIRO*: **MARIO LUIS NOVAK**, portador do RG 1.275.923 SSP PR, CPF 243.378.209-06, brasileiro, naturalidade Irati-PR, data de nascimento 30/06/1956, residente à Rua Benjamin Constant, nº 298, Alto da Glória, CEP 84.500-125, Irati-PR, profissão comerciante aposentado, casado, e-mail novak.mario@hotmail.com; *2º TESOUREIRO*: **JOSE CLAUDIO MAROCHI**, portador do RG 4.177.402-9 SSP PR, CPF 565.099.959-72, brasileiro, naturalidade Irati-PR, data de nascimento 02/04/1968, residente à Rua Dr Correia, nº 264, CEP 84500-021, Irati-PR, profissão comerciante, casado, e-mail claudio.marochi@uol.com.br; *DIRETOR JURÍDICO*: SAULO HENRIQUE BOFF, portador do RG

RTD/RPJ
Irati-PR

5.361.324-3 SSP-PR, CPF 014.357.209-11, brasileiro, naturalidade Irati-PR, data de nascimento 19/05/1977, residente à Rua Lauro Born, nº 308, Vila São João, CEP 84.507-400, Irati-PR, profissão advogado, casado, e-mail saulohenriqueboff@gmail.com. CONSELHO FISCAL: JOÃO LUKAVY NETO, JOSÉ MARIA DAVAUS PULIDO e CARLOS AUGUSTO CAGGIANO SANTOS. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: CLEVERSON DE SANTA CLARA, JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO e FERNANDO ONESKO. CONSELHO DELIBERATIVO: PRESIDENTE: FRANCOIS ABIB FILHO; VICE-PRESIDENTE: ANTONIO ZUBER NETO, SECRETÁRIO: GUSTAVO FABRICIO SCHUCK. SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO: PEDRO LUIS CHEMIN, RAFAEL RUTESKI e DEIVIS TABORDA. O presidente reeleito, agradeceu a confiança para a continuidade à frente do Conselho Diretor, ficando designada a data de 01/01/2024 para a posse da nova diretoria. Nada mais havendo a constar eu Walter Alexsandro Silva, 1º secretário, lavrei a ata, a qual foi lida, aprovada e será assinada pelos presentes.

RTD/RPJ

Selo Digital Nº 3FTDGvv8M4RwaSCEC4DmF60Gq

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep: 84.500-021
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0027256
REGISTRO Nº 0005389
LIVRO A-055
PDF Anº 273

IRATI-PR, 02 de janeiro de 2024
CARLA DENISE BERNASKI BATISTA
escrevente juramentada
Documento Registrado Eletronicamente

ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA
Rua Nel Rodrigues, 1778 - Bairro Lagoa - IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2468 CNPJ 77.781.110/0001-32
e-mail: ilpisantarita@gmail.com

ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR, FISCAL E DELIBERATIVO REALIZADA EM 01/01/2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, o conselho diretor, conselho fiscal, deliberativo, membros beneméritos e funcionários para a cerimônia de posse da diretoria eleita para o biênio 2024/2025. Após a explanação do presidente, Eugênio Demczuk, os membros do conselho diretor, conselho fiscal e deliberativo, foram empossados e assumiram seus cargos, passando a partir desta data a exercer as responsabilidades determinadas pelo estatuto. Após a posse, agradeceu a todos pela confiança de mais uma gestão à frente da instituição, deixando a palavra livre para os demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu Walter Alexsandro Silva, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e será assinada pelos presentes.

Selo Digital Nº
5FTD4vvXM4Rwa5C5CwDmF600q

Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Correa, 755, Centro, Cep:
84.500-021
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0027258
REGISTRO Nº 0005391
LIVRO A-055
PDF A nº 275

IRATI-PR, 02 de janeiro de 2024
CARLA DENISE BERNASKI BATISTA
escrevente juramentada
Documento Registrado Eletrônicamente

Av. Noé Rebesco, 1755 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/[illegible]-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA

Nº	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO	RG	ORG.EXP.	CPF
1	EUGÊNIO DEMCZUK Presidente	Rua Padre Paulo Warkocz nº 43 Centro, Irati PR	(42)99134-1300	edemczuk@bol.com.br	631.151-2	SSP PR	***.899.339-**
2	ANTÔNIO FERREIRA SANTOS FILHO Vice-presidente	Rua Olímpia do Amaral Gruber nº 527 Alto da Glória, Irati- PR	(42) 3422 1410 (42)99129-5725	antonio@engeprocons.com.br	1.610.421-3	SSP-PR	***.335.539-**
3	WALTER ALEXSANDRO SILVA 1º Secretário	Rua Alexandre Pavelski nº 760 – Alto da Glória, Irati PR	(42)99974-1316 (42) 3423-2483	alexs684@hotmail.com	4.152.498-7	SSP PR	***.174.239-**
4	MARIO UMBERTO MENON 2º Secretário	Rua Frederico Klinfelsus nº 82 – Ouro Verde, Irati- PR	(42) 3422-3751 (42) 99984-8181	menon@unicentro.br	3.317.555-8	SSP PR	***.320.349-**
5	MARIO LUIS NOVAK 1º Tesoureiro	Rua Benjamin Constant, nº 298 Alto da Glória, Centro Irati	(42) 99909-9248	novak.mario@hotmail.com	1.275.923	SSP PR	***.378.209**
6	JOSÉ CLAUDIO MAROCHI 2º Tesoureiro	Rua Dr. Correia, nº 264, Centro, Irati PR	(42) 99974-0481	claudio.marochi@uol.com.br	4.177.402-9	SSP PR	***.099.959-**
7	SAULO HENRIQUE BOFF Diretor Jurídico	Rua Lauro Born, nº 308, Vila São João, Irati PR		saulohenriqueboff@gmail.com	5.361.824-3	SSP PR	***.357.209**

Obs: Os dirigentes da ILPI Santa Rita não recebem remuneração

Irati-PR, 28 de maio do ano de 2024.

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 317

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, - decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ser considerado de utilidade pública o ASILO SANTA RITA, entidade com personalidade juridica, filantrópica, sediada em Irati.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 5 de agosto de 1.966.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua [illegible]
CEP 86.[illegible]
CNPJ/MF 7[illegible]
Inscrição Estadual: [illegible]
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE — MATRÍCULA

ASILO SANTA RITA — 0300.1695

ENDEREÇO — NÚMERO — COMPLEMENTO

AV NOE REBESCO — 1775
HD DENTRO CXA CONCRETO

CEP — LOCAL

84.504-778 IRATI

ROTEIRO DE LEITURA — HIDRÔMETRO — ORT - RES - COM - IND - UTP - POP

005-15-07-040-00840 A15S433310-4-1 078 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes
Nº de Amostras Exigidas	59	59	59	0	59
Nº de Amostras Realizadas	59	59	59	26	59
Nº de Amostras que Atenderam à Legislação	59	59	59	26	59

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÕES DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R$)	SANEPAR(R$)
TAXA DE LIXO	22,80	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
UTP Minimo	5		88,68	70,84
De 6 a 10m3	5	2,28	11,40	9,12
De 11 a 15m3	5	11,30	56,50	45,20
De 16 a 20m3	5	11,39	56,95	45,56
De 21 a 30m3	2	11,46	22,92	18,34

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

08/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24
22	31	22	22	35	32	45	67	25	22	22

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
30	22/05/2024	2611	2633	22	05/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA — MÉDIA DE CONSUMO ÚLTIMOS 5 MESES: 36 — VENCIMENTO: 07/06/2024

PERÍODO PEDIDO LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	OUTROS	TOTAL
21/06/2024	236,45	189,16	22,80	448,41

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 38,07

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR

82660000004-4 48410109202-7 40607030016-4 95052024319-3

CTRL:0300.1695.0524.3104 ROTEIRO:005-15-07-040-00840

6A22FF4D72ACA2CA8F4225362DBFA62178179DA8C6B7D4417E2C18E94EA71BF2

SANEPAR 0300.1695 MATRÍCULA | 05/2024 3 1 REFERÊNCIA | 07/06/2024 VENCIMENTO | 448,41 VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1775 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ouentidade da administração pública da mesma esfera governamental (*incluindo secretários de pasta)* na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadasas exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitaçãoe impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Irati, 28 de maio 2024

.....

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1775 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Irati, 28 de maio 2024

.....

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita
Av. Noé Rebesco, 1775 – Bairro Lagoa – IRATI - Paraná
Fone: (42) 3422-2608 CNPJ 78.146.792/0001-02
e-mail:
asilosantarita@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA, que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

OBS.: a vedação para contratação e remuneração de "cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau" mencionadas nesta declaração decorrem de orientação do TCE-PR através da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011(TCE-PR). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Irati, 28 de maio 2024

.....

EUGÊNIO DEMCZUK
PRESIDENTE